



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 37 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N°004/2013.

Senhor Presidente,

Requeiro, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas, ao Sr. Prefeito Municipal e a Sr. Secretaria da Educação deste Município, que tendo conhecimento da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) -LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que em seu Art. 2º diz que : *“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. “*, e que em seu Art. 12º diz que: *“Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;”; Além de afirmar no Artº 24 que: *“A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”

Sabendo-se que a jornada escolar no ensino fundamental inclui pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula e que as reuniões de planejamento e outras atividades dos professores sem a presença dos alunos **não fazem parte** dos 200 dias letivos, e que já foi publicada a homologação de empresa contratada informando as necessárias reformas nos prédios escolares, assim como é do conhecimento de todos que alguns prédios já se encontram

em reforma, e, por ainda saber que , o início do ano letivo se deu tardiamente, começando em 11 de março de 2013, salvo a escola de 1º Grau de Caeté-Açu que deu início de suas aulas em 04 de março de 2013, sendo portanto necessário, esta solicitação para apresentação de novo calendário letivo do ano de 2013 - por unidade de Ensino, a esta casa e a toda comunidade escolar - que atenda os artigos apresentados acima e que garantam o efetivo exercício de **200 dias letivos de aula**, sem prejuízos para os alunos, respeitando o número de 09 sábados ,como determina a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, de atividades com alunos como é exigido em lei e não de formação com professores como inicialmente esteve previsto.

Sala das Sessões em Palmeiras, 25 de março de 2013.

Jusselino Soares de Queiroz Filho
Vereador PTB